

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PORTARIA Nº 08/2021

PORTARIA Nº 08/2021.

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o cargo de Motorista não está provido por esta edilidade, bem como não há concurso público com validade para nomeação de candidato aprovado;  
CONSIDERANDO que a atividade de Motorista é necessária ao bom desempenho administrativo, porquanto o servidor é responsável pelo transporte de vereadores, servidores e autoridades para cursos, eventos e outros destinos de interesse público;  
CONSIDERANDO a impossibilidade de contratação de pessoal via concurso público em razão da vigência da Lei Complementar nº 173/2020;  
CONSIDERANDO que esta gestão tem como prioridade a racionalização e a boa aplicação dos recursos públicos e conseqüentemente o bom uso dos bens públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tibau/RN, pelo seu Presidente e por servidores por ele autorizados mediante Ato próprio.

Parágrafo Único: Para fins e efeitos desta Portaria, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou locados pela Câmara Municipal e os cedidos pelo Poder Executivo, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º. O uso dos veículos oficiais será condicionado à comprovação do interesse público para o deslocamento, com a devida solicitação prévia e a conseqüente autorização expressa da presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, considera-se interesse público, notadamente:

I - a participação em cursos, congressos e eventos assemelhados, desde que guardem relação com o exercício da função pública;

II - o deslocamento para atendimento de demandas decorrentes da atividade legislativa e de administração da Câmara Municipal, como transporte de servidores e de documentos.

Art. 3º. O servidor autorizado a conduzir o veículo oficial assinará termo de responsabilidade, a ser arquivado na sua pasta funcional.

§ 1º - O servidor autorizado para utilizar quaisquer veículos de propriedade da Câmara, somente poderá fazê-lo em estrito horário de expediente;

§ 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, o servidor deverá possuir habilitação (Carteira Nacional de Habilitação).

§ 3º - Excetua-se à exigência contida no caput deste artigo, apenas ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os veículos oficiais poderão ser utilizados de duas formas: exclusiva ou compartilhada, da seguinte maneira:

I - Exclusiva:

Para transporte de pessoal e materiais, atendendo os serviços e as necessidades cotidianas da Casa Legislativa.

II - Compartilhada:

Para transporte de Vereadores(as) e/ou assessores(as) que farão uso compartilhado dos veículos, dividindo-se proporcionalmente em dois grupos.

Art. 5º. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração seja improcedente.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir do provimento do cargo de motorista nos quadros da edilidade.

Tibau/RN, em 25 de fevereiro de 2021.

ADEÍLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:** ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 07773885